



TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA BRESCHIGLIARI & CIA LTDA ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 07 de setembro, n. 654, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.966.083/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **MAURINHO BRESCHIGLIARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.163.989 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 326.670.009-00, residente e domiciliado na Rua Aníbal de Toledo, n. 391, apto 391, Bairro Vila Santa Doroteia, Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 037/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 023/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse confiado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de material esportivo pedagógico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.**

1.2 Relação dos itens

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APITO PROFISSIONAL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM	UN	20.000	4,60	92,00
03	BOLA INICIAÇÃO Nº 08, DIAMETRO ENTRE 40 A 42 CM PESO ENTRE 110 A 120 GRAMAS MATRIZIADA CONFECCIONADA EM	UN	32.000	7,20	230,40
04	BOLA INICIAÇÃO Nº 10, DIAMETRO ENTRE 48 A 50 CM ENTRE 180 A 200 GRAMAS MATRIZIADA CONFECCIONADA EM	UN	33.000	10,80	356,40
05	BOLA INICIAÇÃO Nº 12, DIAMETRO ENTRE 57 A 59 CM PESO ENTRE 250 A 270 GRAMAS MATRIZIADA CONFECCIONADA EM	UN	30.000	15,60	468,00
06	BOLA INICIAÇÃO Nº 14, DIAMETRO ENTRE 65 A 67 CM PESO ENTRE 350 A 370 GRAMAS MATRIZIADA CONFECCIONADA EM	UN	35.000	18,70	654,50
15	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM DIAMETRO ENTRE 50 A 55 CM COM PESO ENTRE 300 A 350 GRAMAS, TERMOTEC, COM 8 GOMOS CONFECCIONADA COM PU.	UN	12.000	72,10	865,20
24	BOLA PARA TENIS DE MESA	UN	15.000	1,20	18,00
46	RAQUETE DE TENIS DE MESA	PAR	10.000	2,20	22,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



53	TROFÉU MEDINDO 0,32CM NA COR DOURADO CONTENDO UMA MOLDURA ESPELHADA COM GRAVAÇÃO E LOGOTIPO, COM ESTATUETAS E BASE DE AMIANTO.	UN	20,000	16,50	330,00
54	TROFÉU MEDINDO 0,34CM NA COR DOURADO CONTENDO UMA MOLDURA ESPELHADA COM GRAVAÇÃO E LOGOTIPO, COM ESTATUETAS E BASE AMIANTO.	UN	20,000	20,80	416,00
55	TROFÉU MEDINDO 0,36CM NA COR DOURADO CONTENDO UMA MOLDURA ESPELHADA COM GRAVAÇÃO E LOGOTIPO, COM ESTATUETAS E BASE DE AMIANTO.	UN	20,000	20,80	416,00

TOTAL R\$ 3.868,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade do da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Esporte de Japorã-MS, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias do momento da apresentação da Requisição de compras Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

3.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp with the number 2.



3.6 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.868,50** (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **14/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

N

7

9. 11

3



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0005.2024 FUNDEB
- 12.365.0005.2025 FUNDEB
- 12.361.0005.2011 SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 12.361.0005.2012 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 13.812.0018.2013 SECRETARIA DE ESPORTE

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



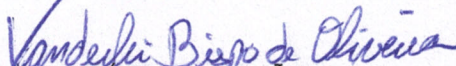
de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

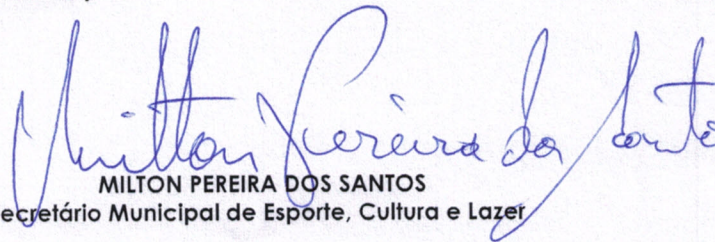
JAPORÃ/MS, 14 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

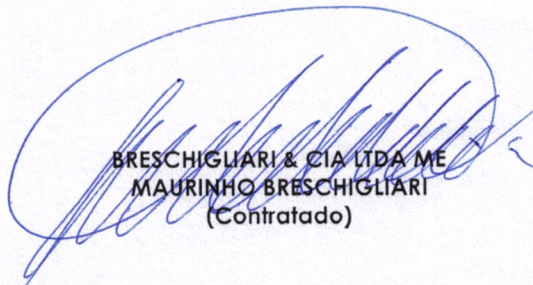
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Contratante)



IVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

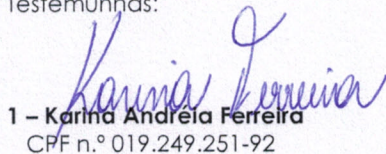


MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

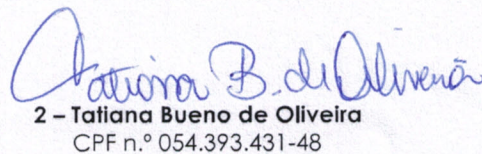


BRESCHIGLIARI & CIA LTDA ME
MAURINHO BRESCHIGLIARI
(Contratado)

Testemunhas:



1 - Karina Andreia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92



2 - Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48

